

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT**

---

**PROCESSO Nº 2021/866613**  
**CONVÊNIO Nº 63/2022**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENCARGOS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP E O MUNICÍPIO DE JURUTI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA A “CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPORTE E LAZER ISAIAS BATISTA FILHO, NO MUNICÍPIO DE JURUTI, NESTE ESTADO”, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, de um lado o **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, Marco, CEP 66.093-542, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n.º 03.137.985/0001-90, doravante denominada **SEDOP**, representada por seu Secretário de Estado, o senhor **BENEDITO RUY SANTOS CABRAL**, brasileiro, engenheiro, portador do CPF nº 135.894.742-20, RG nº 2232996-SSP/PA, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Condomínio Cidade Jardim I, 5955, Rua Camélia, 2B 31, Parque Verde, CEP 66.635-912, na cidade de Belém/PA, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE JURUTI**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede localizada na Rodovia PA 257 (Translago), s/n, KM 01, CEP 68.170-000, no Município de Juruti, neste Estado, inscrita no CNPJ nº 05.257.555/0001-37, representada por sua Prefeita, a senhora **LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA**, portadora da carteira de identificação nº 6374384-PC/PA e CPF nº 439.739.492-04, residente e domiciliada, na Travessa Floriano Peixoto, S/N, Centro, CEP 6817-000, na cidade de Juruti/PA, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto Estadual nº 733/2013 e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a “**CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPORTE E LAZER ISAIAS BATISTA FILHO, NO MUNICÍPIO DE JURUTI, NESTE ESTADO**”, através do repasse de recursos financeiros e estabelecimento de bases gerais de mútua cooperação entre o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SEDOP** e o **MUNICÍPIO DE JURUTI**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, de acordo com o plano de trabalho, especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES:**

#### **I – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA SEDOP**

**a) Transferir à PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI, a importância de R\$ 7.248.828,34 (sete milhões duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro**

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT**

---

**centavos**), conforme especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste convênio.

**b)** Aprovar as especificações técnicas do objeto deste Convênio;

**c)** Analisar e aprovar a prestação de contas parcial e/ou final dos recursos transferidos por força deste Convênio.

**d)** Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, avaliando a execução e os resultados;

**e)** Designar, conforme despacho DIFIS/SEDOP, de 13/04/2022, seq. 55, anexo aos autos, o engenheiro, FRANCISCO DEMÉTRIO DE CARVALHO NETO, matrícula 5956734/1, através de Portaria, para, em conjunto com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI, empreender todos os esforços e ações necessárias para o alcance dos objetivos deste Convênio, devendo ao final emitir laudo conclusivo.

**II - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:**

**a)** Responsabilizar-se pela execução e fiscalização dos trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, em conformidade com a legislação;

**b)** Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para execução do objeto deste Convênio, tendo como suporte financeiro os recursos repassados;

**c)** Realizar procedimento licitatório, contratação e obrigações decorrentes, observando estritamente as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93;

**d)** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, através da engenheira BIANCA JEFRES LIMA DE SOUSA, Registro 1516203364PA, seq. 79, designada pela Prefeitura, as ações relativas à execução deste Convênio em conjunto com a SEDOP;

**e)** Avaliar os resultados dos trabalhos realizados pela empresa contratada, sugerindo alterações, caso necessário;

**f)** Responsabilizar-se pela consecução do objeto e fornecer à SEDOP, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação da execução.

**g)** Promover a abertura de conta bancária específica vinculada ao Convênio, para movimentar os recursos financeiros, que deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou/ e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando utilização estiver prevista para prazos menores.

**h)** Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, para os fins estabelecidos no Convênio, vedada a sua utilização após o período de sua vigência;

**i)** A conveniente deverá requerer, previamente, a utilização de eventual receita oriunda dos rendimentos da aplicação financeira;

**j)** Exigir e fazer constar o registro do número do convênio em todos os documentos e comprovantes de despesas;

**k)** Manter registros, arquivos e controles contábeis e específicos para os dispêndios relativos ao Convênio;

**l)** Havendo saldo financeiro remanescente, o valor deverá ser devolvido à SEDOP, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da extinção do convênio, nos termos do artigo 116, §6º, da Lei Federal 8.666/93;

**m)** Depositar o valor a que se comprometeu a título de **CONTRAPARTIDA**, conforme cronogramas de desembolso em anexo.

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT**

---

- n) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a sua execução;
- o) Prestar contas dos recursos transferidos pela SEDOP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização técnica serão realizados por funcionários da SEDOP e da PREFEITURA MUNICIPAL até a conclusão do objeto do presente Convênio.

Cabe à conveniente permitir o livre acesso de servidores da SEDOP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e controle.

**CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES**

As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, por meio da celebração de termos aditivos.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de **18 (dezoito) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado.

**CLÁUSULA SEXTA – VALOR**

O valor global do presente convênio importa em **R\$ 8.156.846,43 (oito milhões cento e cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos)**, sendo que o valor de **R\$ 7.749.004,11 (sete milhões setecentos e quarenta e nove mil quatro reais e onze centavos)**, será repassado pela SEDOP, em 04 (quatro) parcelas, cuja 1ª, será no valor de R\$ 2.484.365,85 (dois milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), a 2ª, no valor de R\$ 2.765.741,81 (dois milhões setecentos e sessenta e cinco mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos), a 3ª parcela no valor de R\$ 1.953.515,07 (um milhão novecentos e cinquenta e três mil quinhentos e quinze reais e sete centavos) e a 4ª e última parcela no valor de R\$ 545.380,88 (quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos); e será depositado, pela Conveniente, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 407.842,32 (quatrocentos e sete mil oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, em 04 (quatro) parcelas, cuja 1ª, será no valor de R\$ 130.756,10 (cento e trinta mil setecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos), a 2ª, no valor de R\$ 145.565,36 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), a 3ª parcela no valor de R\$ 102.816,61 (cento e dois mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e em centavos) e a 4ª e última parcela no valor de R\$ 28.704,26 (vinte e oito mil setecentos e quatro reais e vinte e seis centavos), obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT**

---

A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica para a execução do convênio, em conformidade com os prazos e valores estabelecidos no cronograma de desembolso, sendo vedadas, na aferição da contrapartida financeira, as receitas provenientes da aplicação financeira do recurso repassado pela SEDOP.

A contrapartida deve ser aportada proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação das parcelas de recursos estaduais do convênio.

Fica condicionada a liberação do valor a ser repassado pela SEDOP ao depósito prévio do valor da contrapartida, nos termos acima expostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS**

Os Recursos Financeiros necessários à execução deste Convênio estão assegurados por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**SEDOP:** 07101 15.811.1499.7659 444042 0101/0301, conforme nota de empenho 2022NE01062

**PREFEITURA:** 0901 27.812.0010.1031 449051 1500/1701

**CLÁUSULA OITAVA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com a cláusula sexta, sendo que quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, em face do disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 733/2013.

Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

É vedado à **PREFEITURA MUNICIPAL** transferir os recursos recebidos a qualquer órgão e/ou conta não vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle, bem como a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que incluam, tolerem ou permitam qualquer hipótese prevista no artigo 52, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e artigo 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 733/2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica, sendo somente permitidos saques para o pagamento de despesas previstas neste Convênio e expressamente vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, nos termos do artigo 7º, inciso IV, *h*, do Decreto Estadual 733/2013.

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT**

---

**CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL** deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos **diretamente à SEDOP** (inclusive os relatórios de execução físico-financeira), **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do término da vigência deste Convênio ou antes do seu término, se o objeto já estiver sido executado, observada nos termos do artigo 141, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA OU RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

Este Convênio será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõem o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual e a Resolução n.º 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado, correndo as despesas por conta da SEDOP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belém/PA, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado, competente para dirimir todas as dúvidas e apreciar as questões decorrentes da execução destas avenças que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os convenientes. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias, para os devidos fins.

Belém/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

BENEDITO RUY  
SANTOS  
CABRAL:13589474220

Assinado de forma digital por  
BENEDITO RUY SANTOS  
CABRAL:13589474220  
Dados: 2022.05.26 16:56:36  
-03'00'

**BENEDITO RUY SANTOS CABRAL**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS**

**CONCEDENTE**

LUCIDIA BENITAH DE  
ABREU

Assinado de forma digital  
por LUCIDIA BENITAH DE  
ABREU

BATISTA:43973949204  
**LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CONVENENTE**



Secretaria  
Especial de Estado  
de Gestão



GOVERNO DO  
ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE

CCCT/SEDOP

Folha nº \_\_\_\_\_

## DIÁRIO OFICIAL Nº 34.985, DE 27 DE MAIO DE 2022

### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 63/2022

#### **PARTES:**

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90

Prefeitura Municipal de Juruti– CNPJ 05.257.555/0001-37

**OBJETO:** Construção do Centro De Esporte e Lazer Isaias Batista Filho, no município de Juruti, neste Estado.

**VIGÊNCIA:** 27/05/2022 a 27/11/2023

**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.156.846,43

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**SEDOP:** 07101 15.811.1499.7659 444042 0101/0301

**NOTA DE EMPENHO:** 2022NE01062

**PREFEITURA:** 0901 27.812.0010.1031 449051 1500/1701

**FORO:** Belém

**DATA DA ASSINATURA:** 26/05/2022

#### **RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS:**

Lucidia Benitah de Abreu Batista

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

**Protocolo: 804960**